



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº: 01/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: “Direito constitucional e administrativo. Autonomia do Poder Legislativo municipal. Filiação institucional a entidade associativa sem fins lucrativos. Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa reconhecidas.”

I. RELATÓRIO

rata-se do Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a filiação da Câmara Municipal de São Francisco/MG à AMCM, entidade privada sem fins lucrativos destinada à representação político-institucional, qualificação técnica e integração entre câmaras municipais mineiras, com previsão de formalização por termo próprio e custeio por dotações orçamentárias específicas.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos regimentais, com justificativa baseada no fortalecimento institucional do Poder Legislativo e no acesso a suporte técnico especializado.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição da República assegura autonomia administrativa, financeira e organizacional ao Poder Legislativo municipal, permitindo-lhe estabelecer mecanismos de cooperação institucional voltados ao aperfeiçoamento de suas atividades.

A filiação a entidade associativa possui natureza institucional e não lucrativa, objetiva capacitação, integração e apoio técnico e não implica delegação de competência legislativa.

A forma normativa adotada — resolução legislativa — mostra-se adequada, por tratar de matéria interna corporis, sem necessidade de sanção do Poder Executivo.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

III. CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 01/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco-MG, 6 de fevereiro de 2026.

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA

RELATORA

Pelas Conclusões:

DANIEL FONSECA ROCHA

PRESIDENTE

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA

MEMBRO